Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 79 de 20 de agosto de 2014.

"Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 42, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 42, de 16 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, prorrogáveis desde que não ultrapassem os seguintes prazos máximos de contratação:
I – 06 (seis) meses, no caso do inciso I, do artigo 2º,
II – 12 (doze) meses, no caso do inciso II, do artigo 2º,
III – 12 (doze) meses, no caso do inciso III, do artigo 2º,
IV – 06 (seis) meses, no caso do inciso IV, do artigo 2º,
V – 06 (seis) meses, no caso do inciso V, do artigo 2º,
VI – 06 (seis) meses, no caso do inciso VI, do artigo 2º,
VII – 03 (três) meses, no caso do inciso VII, do artigo 2º,
VIII – 12 (doze) meses, no caso do inciso VIII, do artigo 2º."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2014.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação